



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



## RESULTADO DE JULGAMENTO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 21.01.02/2025.01 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.01.02/2025.01

A Prefeitura Municipal de Amontada/CE, através da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMTT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 21.01.02/2025.01**, que tem como objeto a **Prestação de serviço de confecção de fardamento para atender as necessidades dos agentes da Autarquia de trânsito - AMTT**

**EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA:** RICARDO DA S. SOUSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 54.433.004/0001-92, com sede na RUA INÁCIO ALVES DE OLIVEIRA, 603, LOJA 03, CEP: 62540-000, CENTRO - AMONTADA/CE

**VALOR** R\$ 12.350,00(Doze mil, trezentos e cinquenta reais).

Outras informações poderão ser obtidas no setor de licitação, no horário das 08h:00 às 14h:00 de segunda a sexta feira.

Amontada-CE, 28 de Janeiro de 2025.

**Magno Samá Sales Barros**  
Agente de Contratação



## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZ O DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PRE O

**OBJETO:** Presta o de servi o de confec o de fardamento para atender as necessidades dos agentes da Autarquia de Tr nsito - AMTT

O **MUNIC PIO DE AMONTADA**, Estado do Cear , pessoa jur dica de direito p blico interno, com Sede na Prefeitura Municipal, situada   Av. Gal. Al pio dos Santos n  1343 Centro, Amontada, Estado do Cear  inscrito no CNPJ/MF sob o n  06.582.449.0001-91, atrav s da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TR NSITO E TRANSPORTE - AMTT, neste ato representado Sr(a). VIRGILIO OLINDO BARROS, ordenadora de despesas, por interm dio do Agente de Contrata o de sua Equipe de Apoio, necessita adquirir os servi os mencionados no objeto acima mencionado:

**1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal n  14.133/2021 (Nova Lei de Licita es).

Nota-se que o valor da contrata o   inferior ao limite determinado para dispensa de licita o para execu o dos servi os, e que um processo licitatrio seria muito mais oneroso para a Administra o P blica. A lei autoriza a contrata o direta quando o valor envolvido for de pequena relev ncia econ mica para se iniciar um processo licitatrio.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licita es), apresentamos a presente Justificativa para ratifica o.

### **2. DA RAZ O DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contrata o pretendida, foi: RICARDO DA S. SOUSA, pessoa jur dica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 54.433.004/0001-92, com sede na RUA IN CIO ALVES DE OLIVEIRA, 603, LOJA 03, CEP: 62540-000, CENTRO - AMONTADA/CE. que apresentou o MENOR PRE O entre as proposta apresentadas no valor de R\$ 12.350,00(Doze mil, trezentos e cinquenta reais).

Em an lise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de pre os as quais seguem anexo as cota es, apresentado pre os compat veis com os praticados no mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licita o na forma prevista no art. 75,   3  da Lei 14.133/21.

A presta o de servi o disponibilizado pela contratada supracitada   compat vel e n o apresenta diferen a que venha a influenciar na escolha, ficando est  vinculada apenas   verifica o do crit rio do menor pre o e qualifica o t cnica.

### **3. DAS COTA ES E DA JUSTIFICATIVA DO PRE O**

No processo em ep grafe, restou comprovado ser o menor pre o de mercado praticado com a Administra o.

O valor proposto no menor or amento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, conforme cota es anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de



Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) postostas.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontram-se atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão se observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### **4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

#### **5. DA CARTA CONTRATO – MINUTA**

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Secretaria junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

#### **6. CONCLUSÃO**



Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa a Autoridade Superior nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021.

Amontada(CE) em 28 de Janeiro de 2025.

**Magno Sama Sales Barros**  
Agente de Contratação



**Amontada**

GOVERNO MUNICIPAL

**DESPACHO**



**À Procuradoria,**

Senhor(a) Procurador(a)

Encaminhamos a V.Sa. autos do Processo de Dispensa N° 21.01.02/2025.01, cujo o objeto é **Prestação de serviço de confecção de fardamento para atender as necessidades dos agentes da Autarquia de trânsito - AMTT** para exame e emissão de parecer sobre o processo nos termos da lei federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Amontada/CE, 28 de Janeiro de 2025.

**VIRGILIO OLINDO BARROS**

**PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMTT**



**PARECER JUR DICO**

**PROCESSO LICITAT RIO: 21.01.02/2025.01**

**OBJETO: Presta o de servi o de confec o de fardamento para atender as necessidades dos agentes da Autarquia de tr nsito - AMTT**

**INTERESSADO (S): AUTARQUIA MUNICIPAL DE TR NSITO E TRANSPORTE - AMTT**

**1. BREVE RELATO**

Veio a essa Procuradoria Jur dica para an lise e parecer fundamentado, atrav s de despacho da autoridade competente, sobre a regularidade jur dico-formal da dispensa de licita o de baixo valor realizada com fulcro no art. 75, II, e art. 72 da Lei 14.133/2021.

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos: termo de refer ncia; cota es e mapa de pre os; autoriza o; despacho ao setor jur dico da autoridade competente, acompanhado da minuta do contrato.   o breve relat rio.

**2. FUNDAMENTA O**

**Finalidade e abrang ncia do Parecer Jur dico**

A presente manifesta o jur dica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle pr vio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei n  14.133, de 2021 (Nova Lei de Licita es e Contratos – NLLC).

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle pr vio de legalidade se d  em fun o do exerc cio da compet ncia da an lise jur dica da futura contrata o, n o abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza t cnica, mercadol gica ou de conveni ncia e oportunidade. Em rela o a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbrica o com quest es jur dicas, na forma do Enunciado BPC n  07, do Manual de Boas Pr ticas Consultivas da Advocacia-Geral da Uni o

De fato, presume-se que as especifica es t cnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contrata o, suas caracter sticas, requisitos e avalia o do pre o estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do  rg o, com base em par metros t cnicos objetivos, para a melhor consecua o do interesse p blico. O mesmo se pressup e em rela o ao exerc cio da compet ncia discricion ria pelo  rg o assessorado, cujas decis es devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que n o   papel do  rg o de assessoramento jur dico exercer a auditoria quanto   compet ncia de cada agente p blico para a pr tica de atos administrativos, nem de atos j  praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos est o dentro do seu espectro de compet ncias.

**Da dispensa em raz o do baixo valor (art. 75, II, da Lei 14.133/2021)**

O art. 75, II, da Lei n  14.133/2021, prev  hip tese de dispensa de licita o em raz o do baixo valor, em homenagem ao princ pio da economicidade e da efici ncia, furtando-se dos altos custos que permeiam o processo licitat rio e da demora provocada pelas formalidades legais atinentes. A prop sito, segue o art. 75, II, da Lei 14.133/2021:

**Art. 75.**   dispens vel a licita o:

(...)

II - para contrata o que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, e cinquenta e nove centavos), no caso de outros servi os e compras;

Vale destacar, para se furtar do fracionamento das despesas, que para fins de aferi o dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei de Licita o, dever o ser observados as



seguintes regras, ficando clara a intenção do legislador de impedir a contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para adequar ao valor permitido para a dispensa, *ex vi* do art. 75, § 1º:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

No caso em tela, a contratação requerida pelo órgão interessado **tem o custo total inferior ao valor máximo estabelecido pelo art. 75, II, da Lei 14.133, com as devidas atualizações por Decretos Federais**, logo se encontra aquém do valor admitido por lei para a realização das despesas mediante a dispensa de licitação, enquadrando-se como sendo de baixo valor.

### **Do Rito do Processo de Contratação Direta**

Uma vez caracterizada a dispensa de licitação e/ou inexibilidade, a Administração deverá atentar, ainda, para as exigências dispostas.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, elencou o rito dos procedimentos de contratação direta, seja dispensa ou inexibilidade, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

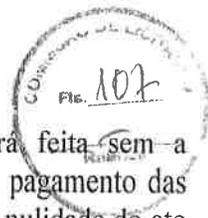
No caso em tela, não vislumbramos irregularidade no rito do procedimento de contratação direta, segundo nosso juízo técnico-jurídico.

### **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, ela deverá ser observada para efetuar a contratação, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021. Cabe ao Administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da prorrogação/repactuação/contratação/aditamento.

### **Previsão de Recursos Orçamentários**

Nos termos do art. 6º, XXIII, j, da Lei de Licitações, as compras, serviços e obras somente poderão ser licitados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, salvo quando for adotado o sistema de registro de preços, em que a dotação orçamentária será indicada apenas no ato da contratação.



Assim, e conforme o art. 150 da Lei 14.133/2021, nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa

Por oportuno, também é necessário atender, se for o caso, o disposto no art.16 da Lei Complementar nº 101/2001.

### **Minuta do Termo Contratual**

Quanto à minuta do termo contratual, deve conter as cláusulas mínimas necessárias para a sua compreensão e eficácia, conforme determina o art. 92 da Lei 14.133/2021.

Por fim, destacamos ainda que é obrigatória a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme determina o art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021

*Com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, considera-se aprovada à minuta do contrato, uma vez observados o cumprimento do disposto neste parecer.*

### **CONCLUSÃO**

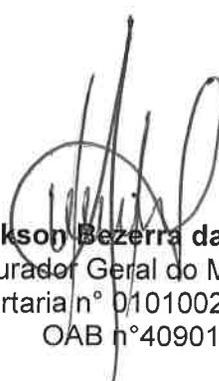
Em face do exposto, *uma vez observados o cumprimento das observações supra exaradas por parte do órgão interessado, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, utilizando-se a minuta do contrato encaminhados, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.*

Por fim, vale ressaltar que a presente manifestação se consubstancia apenas em um ato meramente opinativo, formado a parte de entendimento particular dessa Procuradoria, restrito ao aspecto jurídico-legal. Fica assim, a decisão meritória acerca de necessidade da contratação, a cargo do ilustríssimo ordenador de despesas, no uso do seu Poder Discricionário.

Por oportuno, propõe-se o retorno dos autos ao órgão interessado, para conhecimento e prosseguimento do feito, consoante apontamentos exarados nesta manifestação jurídica.

É o nosso parecer. À consideração superior.

Amontada/CE, 28 de Janeiro de 2025.

  
**Jackson Bezerra da Costa**  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 0101002/2025  
OAB nº 40901



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO



O **MUNICÍPIO DE AMONTADA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Prefeitura Municipal, situada à Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro, Amontada, Estado do Ceará inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449.0001-91, através do(s) Ordenadore(s) de Despesa(s) ao final identificados e subscritos, representando suas respectivas Secretarias, nos termos do inciso II, do Art. 75 da Lei 14.144/2021 c/c Decreto Municipal: 114/2024, **AUTORIZAM** a continuidade no procedimento administrativo, objetivando a contratação via **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 21.01.02/2025.01** para atendimento da despesa a seguir discriminada:

**OBJETO: Prestação de serviço de confecção de fardamento para atender as necessidades dos agentes da Autarquia de trânsito - AMTT**

**PESSOA JURIDICA: RICARDO DA S. SOUSA**, inscrita no CNPJ Nº 13.327.866/001-53;

**VALORES OFERTADOS: R\$ 12.350,00(Doze mil, trezentos e cinquenta reais)**

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1101 14 122 0100 2.067**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00;**

**FONTE DE RECURSOS: Recurso Próprio**

Com base no parecer jurídico dos dados expostos e da documentação apresentada, **RATIFICAMOS** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no **art. 75, II, da Lei 14.133, c/c Decreto Municipal: 114/2024**

**DOS CONTRATOS:** Firmar contratos nos termos da Minuta de Contrato elaborada, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;

**DA PUBLICAÇÃO:** A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

AMONTADA(CE) em 28 de Janeiro de 2025.

  
**VIRGILIO OLINDO BARROS**

**PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMTT**



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os (as) Ordenadores (as) de Despesas da(s) Secretaria(s) de: AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMTT; da Prefeitura Municipal de Amontada-CE, fazem publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO: Prestação de serviço de confecção de fardamento para atender as necessidades dos agentes da Autarquia de trânsito - AMTT**

**CONTRATADO: RICARDO DA S. SOUSA**, inscrita no CNPJ Nº 13.327.866/001-53;

**VALOR GLOBAL: R\$ 12.350,00**(Doze mil, trezentos e cinquenta reais)

**FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133 c/c Decreto Municipal: 114/2024**

Amontada - Ce, 28 de Janeiro de 2025.

**VIRGILIO OLINDO BARROS**

PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMTT